

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 459

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO  
INTER-VIVOS"

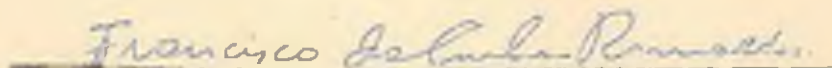
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, DECRETOU e eu sanciono a seguinte -  
Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Baixo Guandu, isenção do imposto de transmissão INTER-VIVOS, para aquisição que pretende fazer do prédio de 2 (dois) pavimentos, sito à Praça Governador Bley nº 15, esquina da rua 1ª de Maio, e bem assim, a área de terra anexa, de 3.762,50 (Tres mil setecentos e sessenta e dois e meio metros) quadradlos, nesta cidade, pertencente ao Sr. Dr. Luiz Batista, e que se destina a instalação de uma usina de industrialização de milho e sede social para reunião de seus associados.

Art. 2º- O Prédio adquirido e não ocupado exclusivamente pela Cooperativa, para o fim já especificado no art. 1º, ficará sujeita aos impostos devidos, aplicando-se a sistema de correção moratória.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 18 de agosto de 1.966.



Francisco da Cunha Ramalho  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 18 de agosto de 1.966



EDMAR AUGUSTO SANTANA

SECRETÁRIO